

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**LEI Nº 1.176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ no âmbito do Município da Gameleira/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município da Gameleira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

**I** – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

**II** – participar da elaboração e da execução de políticas públicas da Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

**IX** – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

**X** – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**XI** – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

**XII** – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**XIII** – criar comissões técnicas temporárias e permanentes.

**XIV** – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

**XV** – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

**XVI** – aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**XVII** – elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

**I** – 4 (quatro) conselheiros do Poder Público, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

**II** – 08 (oito) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

**a)** 03 (três) representantes do segmento estudantil;

**b)** 03 (três) representantes do segmento cultural;

**c)** 02 (dois) representantes do segmento religioso;

**§1º** A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

**§2º** As funções dos membros do conselho serão voluntárias, sendo vedada a sua remuneração.

**§3º** Os membros do conselho deverão residir no Município de Gameleira e ter majoritariamente, idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, bem como devem ser envolvidos com os trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

**§4º** Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do conselho.

**Parágrafo único.** Até a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário, caberá ao representante do gabinete do prefeito a presidência provisória do conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**§1º** As reuniões do conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**§2º** As deliberações e os comunicados de interesse do conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**§3º** As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01 (um) de seus membros para

deliberar.

**Art. 6º** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta:

**I** – prestação de contas do conselho relativas ao exercício financeiro anterior;

**II** – apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

**III** – a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 7º** Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ deve atuar através de sua Diretoria.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 09 de outubro de 2018.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Valter Janson Alves de Pinho

**Código Identificador:**FC0B2AD4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2018. Edição 2185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>